

ARTIGO 1º
(Resíduos Admissíveis na UVR)

1. A Unidade de Valorização de Resíduos Urbanos de Paradela, gerida pela RESULIMA¹ e adiante designado por UVR de Paradela, contempla é uma unidade vocacionada para tratamento mecânico e biológico (TMB) e outra unidade vocacionada para deposição de Resíduos Urbanos (aterro sanitário). Ambas as unidades destinam-se a Resíduos urbanos² Não Perigosos, conforme redação dada pelo Decreto Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, relativo ao regime geral de gestão de resíduos.
2. Serão admissíveis na UVR de Paradela, para além dos resíduos urbanos provenientes de habitações entregues pelos municípios, os resíduos equiparados a urbanos (REU) entregues por outras entidades desde que não assinalados como perigosos na Lista Europeia de Resíduos (LER)³.
3. Não serão admissíveis os Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) exceto os referidos no ponto 1 do artigo 11º do presente regulamento.

ARTIGO 2º
(Resíduos Não Admissíveis na UVR)

1. Não serão aceites para tratamento ou deposição na UVR de Paradela:
 - 1.1. Resíduos líquidos, resíduos perigosos e resíduos hospitalares, e os referidos nas condições do artigo 6º do Regime de Deposição de Resíduos em Aterro;
 - 1.2. Resíduos classificados fora do Capítulo 20 da LER, sem prejuízo do estipulado no artigo 12º deste documento;
 - 1.3. Resíduos provenientes da recolha seletiva com potencial de valorização, tais como: papel, cartão, metais ferrosos e não ferrosos, embalagens de plástico, papel/cartão, vidro e madeira, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pneus, pilhas e acumuladores usados, entre outros. Estes, depois de serem retirados todos os materiais com potencial de valorização para serem valorizados (cumprindo as especificações técnicas das respetivas entidades gestoras dos fluxos específicos), poderão ser depositados na Central de Triagem ou nas plataformas de fluxos específicos da RESULIMA.

ARTIGO 3º
(Acondicionamento dos Resíduos)

1. Os resíduos deverão ser convenientemente cobertos, de modo a eliminar o risco de queda ou espalhamento dos mesmos durante o seu transporte, conforme redação dada pela Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, cujas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4º se transcreve:

“b) os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos”;

¹ Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal responsável pela valorização e tratamento dos RU de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo.

² Resíduo Urbano (RU) - o resíduo: i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;

³ Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro (LER)

c) todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor”.

ARTIGO 4º
(Procedimento de Aceitação dos Resíduos)

1. Tendo em conta a necessidade de assegurar o controlo do tipo de REU a admitir na UVR de Paradela será necessário proceder à recolha de informação prévia junto do Produtor/Detentor para aferir da viabilidade de deposição.
2. O processo de aceitação/rejeição de REU na UVR de Paradela é composto pelas seguintes etapas:

2.1. FASE 1: Pedido de Autorização de Descarga de REU

O procedimento inicia-se através de solicitação preferencialmente escrita ou eletrónica, podendo também ser por solicitação telefónica ou por contacto pessoal, por parte do Produtor/Detentor dos resíduos, para utilização da UVR de Paradela.

Em resposta à solicitação, e sem prejuízo da eventual aplicabilidade do disposto no n.º 4 deste artigo, serão enviados os seguintes documentos que constituem o “Processo de Admissão de REU na UVR de Paradela” que a seguir se enumeram:

2.1.1. O presente **Regulamento**;

2.1.2. **Pedido de Autorização para Utilização da UVR de Paradela (GCC.03)**;

2.2. FASE 2: Preenchimento e Envio da Documentação Pelo Produtor/Detentor

2.2.1. O Produtor/Detentor do REU deve ler e analisar cuidadosamente os documentos que constituem o “**Processo de Admissão de REU na UVR de Paradela**” e efetuar o correto e completo preenchimento do documento GCC.03 referido no ponto 2.1 deste artigo;

2.2.2. Após o seu preenchimento, o pedido de autorização (GCC.03) deve ser remetido à RESULIMA para avaliação do processo;

2.2.3. A RESULIMA poderá solicitar outra documentação que julgue necessária para aferir sobre a admissibilidade dos resíduos, por exemplo fotos, e decidirá sobre o destino a dar aos resíduos, se tratamento, se deposição em aterro.

2.3. FASE 3: Avaliação dos Documentos Pela RESULIMA

2.3.1. A avaliação da informação prestada pelo Produtor/Detentor, tendo por objetivo aceitar/rejeitar a deposição de REU, é baseada nos critérios legais de admissão de resíduos em aterro, considerando ainda o exposto nos artigos 1º e 2º deste documento;

2.3.2. A avaliação é efetuada no prazo de 8 (oito) dias úteis após a receção da documentação referida no ponto 2.2 deste artigo, salvo se a mesma não estiver corretamente preenchida, caso em que este prazo se suspende.

2.4. FASE 4: Aceitação/Rejeição Pela RESULIMA

- 2.4.1.** Após análise e avaliação do Processo e, se não forem detetadas falhas e/ou persistirem dúvidas, procede-se à emissão, válida até comunicação em contrário, de uma **“Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos”** (GCC.04);
- 2.4.2.** Cada descarga tem de ser previamente agendada e registada na agenda de marcações, salvo decisão em contrário da RESULIMA.
- 3. É obrigatória, por parte do Produtor/Detentor, a atualização dos elementos constantes nos documentos apresentados sempre que se verifique alguma alteração** na natureza dos resíduos, na atividade ou em qualquer outra informação prestada.
- 4.** A Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos cessa quando se verificar uma das seguintes condições:
- 4.1.** incumprimento dos termos da Autorização e/ou do **“Regulamento de Admissão de Resíduos Equiparados a Urbanos na UVR de Paradela”** (GCC.02);
- 4.2.** alteração da informação descrita no Pedido de Autorização para Utilização da UVR de Paradela (GCC.03) por parte do produtor;
- 4.3.** decisão da RESULIMA por motivos técnicos, legais, cessação da atividade e/ou de força maior.

ARTIGO 5º
(Horários de Receção de REU)

Os REU são rececionados, com prévia marcação, dentro do horário de funcionamento da instalação.

ARTIGO 6º
(Normas de Circulação Interna das Viaturas de Transporte de REU)

- 1.** A circulação normal das viaturas de REU nas instalações da RESULIMA é a seguinte:
- Portaria (controlo de entrada - Inspeção visual);
 - Báscula de Pesagem;
 - Zona de Descarga de REU (aterro sanitário ou Unidade de TMB - Inspeção visual à descarga);
 - Báscula de Pesagem;
 - Portaria (entrega de documentação);
- 2.** No interior das instalações devem ser observadas todas as regras de trânsito sinalizadas por parte dos motoristas do Produtor/Detentor, ou outros por este subcontratados, não obstante as máquinas da RESULIMA terem sempre prioridade na circulação.
- 3.** As viaturas que transportam REU devem circular sempre com velocidade não superior à indicada na sinalização vertical existente no interior das instalações e adequar a mesma para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigir.
- 4.** Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras aqui estabelecidas e de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas.

5. O Produtor/Detentor deve apresentar-se na Portaria da RESULIMA no dia e hora marcados para a descarga. Será comunicada a ordem de entrada, indicado o local de descarga e a pessoa responsável por receber os resíduos. A descarga pode ser atrasada se ocorrerem situações imprevistas na atividade interna da empresa.
6. Os motoristas do Produtor/Detentor, ou outros por este subcontratados, deverão acatar todas as normas de funcionamento e instruções dos responsáveis da RESULIMA nos diferentes setores. O não cumprimento das instruções e/ou normas de funcionamento internas por parte dos motoristas implica uma repreensão escrita, a interdição da entrada nas instalações ou mesmo o cancelamento da autorização de descarga ao Produtor/Detentor, em função da gravidade do comportamento.

ARTIGO 7º
(Controlo da Entrada e Qualidade dos Resíduos)

1. A entrega dos resíduos na RESULIMA ao abrigo da Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos (GCC.04) será sempre acompanhada de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente. I.P (APA).
2. A entrada dos resíduos será controlada, administrativamente, através de:
 - 2.1. Confirmação de existência de agendamento;
 - 2.2. Correto preenchimento da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
 - 2.3. Pesagem dos resíduos à entrada e saída da viatura para aferição do peso líquido, na báscula da RESULIMA (com verificação metrológica).
3. Será entregue o exemplar do talão de pesagem.
4. A RESULIMA durante o processo de admissão de resíduos pode rejeitar os resíduos. Nestes casos, a RESULIMA rejeitará a e-GAR e comunicará às entidades competentes.
5. Após a receção dos resíduos, a RESULIMA deve:
 - 5.1. Confirmar os dados constantes da e-GAR, ou
 - 5.2. Corrigir os dados originais da e-GAR.

ARTIGO 8º
(Controlo Operacional da Admissão dos Resíduos)

1. As descargas dos REU são acompanhadas e estes são sujeitos a um controlo visual em dois momentos distintos (Portaria e local de descarga).
2. Descargas com resíduos não conformes com a autorização concedida, detetados aquando da receção na Portaria ou no local de descarga, serão imediatamente recusadas (nos termos de n.º 4 do artigo 7º).

**ARTIGO 9º
(Incumprimento e Penalização)**

1. O incumprimento das condições estipuladas no presente Regulamento poderá implicar, em função da gravidade do incumprimento, uma advertência, verbal e/ou escrita, a interdição de entrada e/ou permanência nas instalações ou, até mesmo, a anulação da “*Autorização de Descarga de Resíduos Equiparados a Urbanos*” (GCC.04).
2. Considerando a gravidade e a reincidência do incumprimento, a RESULIMA poderá recusar a atribuição de novas autorizações.

**ARTIGO 10º
(Tarifas, Taxas, Faturação e Condições de Pagamento)**

1. A tarifa de receção de REU na UVR de Paradela é definida anualmente e divulgada no *site* da Resulima, em www.resulima.pt.
2. Ao valor da tarifa referida anteriormente acresce a taxa de gestão de resíduos (TGR), de acordo com a legislação em vigor, bem como o IVA à taxa legal em vigor.
3. A faturação é mensal e corresponde às descargas efetuadas no mês a que a mesma diz respeito.
4. Em função das quantidades, número de descargas previstas e sua periodicidade, o pagamento terá de ser efetivado pelo Produtor/Detentor no prazo máximo de trinta dias a contar da data de emissão da fatura pela RESULIMA, através de transferência bancária para o IBAN PT 50 0035 0852 0012 8687 53082.
5. No caso de descarga pontual, o pagamento é efetuado em numerário no momento da descarga.
6. Se o Cliente não proceder ao pagamento no prazo referido anteriormente, será notificado da suspensão da utilização da UVR de Paradela e da necessidade de regularizar a sua situação, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis. Se, após notificação, não proceder ao pagamento, será vedada a descarga de resíduos e acionados os mecanismos legais com a cobrança de juros à taxa legal em vigor à data da ocorrência, com a possibilidade última de cancelamento de autorização de descarga.

**ARTIGO 11º
(Receção de Resíduos de Construção e Demolição)**

1. A RESULIMA apenas poderá proceder à receção de resíduos construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos, após triagem e fragmentação, desde que classificados como inertes, e devidamente limpos, que serão utilizados na cobertura dos resíduos consolidação de caminhos dentro do aterro sanitário.

**ARTIGO 12º
(Casos Especiais de Receção de Resíduos)**

1. Poderá ser autorizada a receção, a deposição específica ou a valorização interna de determinados resíduos na UVR de Paradela, de acordo com eventuais autorizações ou pareceres emitidos pelas entidades competentes.

**ARTIGO 13º
(Confidencialidade)**

1. A RESULTIMA compromete-se a guardar total confidencialidade da informação prestada pelo Produtor/Detentor de resíduos, disponibilizando-a apenas no âmbito de inspeções/auditorias às entidades em questão.

**ARTIGO 14º
(Disposições Finais)**

1. As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou omissões, serão resolvidas pela RESULTIMA.